LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23 / 09 / 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Secretário

Processo nº 134/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 049 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
EXMOS. SRS. VEREADORES E EXMA. SRA. VEREADORA,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº. 049, de 15 de setembro de 2009, que "Altera a redação dos incisos II e III do art. 42 da Lei nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei, trata de medidas apresentadas pela Avaliação Atuarial da situação atual do Regime Próprio de Previdência e mediante Termo firmado entre este Município, PRESSEM e o Ministério da Previdência Social, com o propósito de obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema Previdenciário Municipal, cuja situação mais viável para este Município trata-se da aplicação da alíquota de contribuição suplementar para amortização do déficit atuarial, escalonada progressivamente, por ano.

Desta forma, considerando o custo suplementar apurado pela Avaliação Atuarial da situação atual, faz-se necessário um ajuste na alíquota de contribuição suplementar, financiada pelo Município, sendo que, o pagamento será de forma escalonada nos próximos trinta e dois anos.

No ano de 2009, a alíquota aplicada é de 1,52%. A partir de 1º de janeiro de 2010, o crescimento da alíquota é constante num percentual de 1,84% ao ano até 2040, conforme demonstrado na Tabela anexa ao Projeto de Lei ora apresentado.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Apoio Legislativo
16/09/09

Braz Assis Behnck
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – (...)

II – Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a) alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b) alíquota de 3,36% a partir de 1º de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de Setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO

TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
2015	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ...../...../.....
.....
Vide

LEI Nº **812**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 465, DE 30 DE JULHO DE 1998, ALTERADA PELA LEI Nº 602, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, E LEI Nº 642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE TRATA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo nº. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, criado pela Lei nº 465, de 30 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 602, de 03 de janeiro de 2002, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, tem vigência ilimitada e reger-se-á nos termos desta Lei.

mm. 2

§1º - O PRESSEM é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

§2º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do PRESSEM.

§3º - Pode o PRESSEM contratar instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas providencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, será mantido pelo Município e seus segurados, por seus Poderes, e pelas suas autarquias e fundações instituídas.

Art. 3º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista rege-se pelos seguintes princípios:

I - irredutibilidade do valor dos benefícios;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos do Legislativo e do Executivo Municipal;

III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio dos benefícios sociais dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados mencionados nesta Lei;

mm.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

V - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional conforme dispuser a lei.

Art. 4º - Considera-se remuneração para fins desta Lei, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:

I - local de trabalho;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - o adicional de férias;

V - salário-família;

VI - as diárias para viagens.

Parágrafo Único - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que seria devido ao Regime caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Os beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 6º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público é excluído do Regime de Previdência de que trata esta Lei.

Art. 7º - Mantém a qualidade de segurado:

I - O servidor detido ou recluso nos termos do artigo 19 e seus parágrafos, desta Lei.

II - O servidor efetivo cedido ou afastado na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, fica obrigado a recolher a contribuição social nos termos dos Incisos I e II do Art. 42, ao PRESSEM, enquanto durar o afastamento, ou a cessão, sob pena de responder administrativamente, civil e penal pela omissão da referida contribuição.

Art. 8º - Perderá a qualidade de segurado aquele que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este Regime de Previdência, perder a condição de servidor público do Município de Boa Vista.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 9º - Consideram-se beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge e o ex-cônjuge com pensão alimentícia;

II - o companheiro (a) designado pelo segurado, mediante comprovação de união estável;

mm.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito anos) anos ou inválido; bem como o filho do segurado que tiver menos de 25 (vinte e cinco) anos e, comprovadamente estiver cursando nível superior.

IV - os pais, quando dependentes econômicos do segurado, nos termos do§2° do presente artigo.

§1° - Prescinde de comprovação e justificação a dependência econômica da esposa ou companheira, assim como dos filhos ou enteados solteiros de qualquer condição, desde que menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2 ° - Dependentes econômicos para fins desta lei, são considerados o pai e a mãe quando comprovada e justificadamente tenham no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e renda inferior a 01 (um) salário mínimo, ou que comprovadamente sejam inválidos.

§3° - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma que dispuser esta lei.

§4° - Considera-se companheiro (a) a pessoa que mantenha comprovada união estável com o segurado (a)

§5° - União estável é aquela verificada como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos legítimos ou adotivos, enquanto não se separarem.

§6° - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e III deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso IV.

Art. 10° - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

II - para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado(a) ou pela cessação da união estável com o segurado(a), enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho não inválido, pela emancipação ou atingimento de 18 (dezoito) anos:

IV - Para os dependentes em geral, por:

a) cessação da invalidez, no caso de dependente inválido;

b) pelo falecimento;

c) pela perda da condição de dependência econômica.

d) pela perda da qualidade de segurado(a) daquele de quem depende.

V - para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pela união estável comprovada;

VI - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

Parágrafo Único - Em se tratando de dependente inválido, o fato deve ser comprovado mediante exame médico-pericial a cargo de Junta Médica constituída nos termos estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - A inscrição do segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o servidor está vinculado, através do preenchimento de formulário padronizado e fornecido pelo PRESSEM, acompanhado da documentação pessoal, bem como do respectivo ato de nomeação e posse.

Art. 12 - A inscrição de dependente será formulada a pedido do segurado(a), simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal, ou quando declarado na forma abaixo estabelecida:

I - Do cônjuge:

a) Certidão de Casamento.

II - Do companheiro(a):

a) Declaração firmada por ambos e por 3 (três) testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório, atestando a união estável.

III - Dos filhos:

a) Certidão de Nascimento.

IV - Dos enteados:

a) Certidão de Nascimento;

b) Comprovação de convivência e dependência econômica do segurado.

V - Dos tutelados:

a) O termo de guarda ou tutela Judicial.

VI - Dos Pais;

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Laudo médico, que comprove a invalidez;

c) Comprovante de rendimento.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 - O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

I - Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria;

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão;

b) Auxílio reclusão;

c) Salário Família

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 14 - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e legislação infraconstitucional em vigor.

Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proventos proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - Aposentadoria por idade, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

IV – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço publico e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

a) se homem, com 60 (sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

b) se mulher, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

c) se professor de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição, desde que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.

d) se professora de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, com 50 (cinqüenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que comprove exclusivamente o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do artigo 15, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, contaminação por irradiação, fibrose cística (mucoviscidose) e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

§ 3º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Expirado esse período e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 5º - Para efeito de remuneração, o lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 6º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à Junta Médica Oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 7º - O ônus financeiro assim como o pagamento da licença para tratamento de saúde, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 8º - Considera-se como tempo de efetivo exercício devidamente comprovado a função de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, exclusivamente na atividade de professor.

§ 9º - É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Lei Complementar que vier a regulamentar a matéria, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por está Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais seguintes:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 10 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 11 – A aposentadoria por invalidez concedida de forma proporcional não poderá ser inferior a setenta por cento do valor do beneficio integral.

Art. 16 - O provento de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, será calculado na forma abaixo:

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu para a concessão da pensão.

§ 2º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência.

Art. 17 – O segurado aposentado fará jus a gratificação natalina em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento eventualmente recebido.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do beneficio no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos).

SEÇÃO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 18 – Será devido o salário-família ao aposentado ou pensionista de baixa renda, dentro das normas legais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do numero de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos de idade ou inválidos, devidamente comprovado, nos termos do § 2º deste artigo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§1° - O referido no *caput*, deste artigo, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§2° - aposentado ou pensionista de baixa renda para perceber o salário família fica obrigado comprovar a paternidade do(s) beneficiário(s) mediante certidão de nascimento, se adotado deve apresentar um termo de guarda ou tutela.

§3° - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§4° - O salário-família não se incorpora ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 19 – O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes menores de dezoito anos de idade do segurado de baixa renda, calculado com base no valor da última remuneração paga ao segurado, na forma do limite da tabela do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando recolhido à prisão que comprovadamente não tenha fonte de renda para sua subsistência.

§1° - O requerimento do auxílio reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

§2° - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes menores do segurado.

§3° - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§4° - Na hipótese de fuga do segurado, o auxílio reclusão será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§5° - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos.

I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6° - A Administração Municipal fica obrigada a oficiar a Justiça quando ocorrer a suspensão de desconto judicial, em razão da interrupção do pagamento da remuneração ao segurado, quando este afastado do cargo por motivo de prisão em flagrante ou preventiva ou em virtude de condenação por sentença definitiva.

§7° - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o segurado for posto em liberdade, ainda que condicional.

§8° - No caso previsto do caput deste artigo, o segurado terá direito a integralização da remuneração a partir da absolvição ou quando posto em liberdade, desde que retorne o exercício das funções do cargo.

§9° - O segurado recluso não terá direito as vantagens e benefícios constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais enquanto perdurar à prisão, ainda que nessa condição, contribua individualmente ou facultativamente à previdência social.

§10 – O segurado recluso que mantenha o recolhimento da contribuição social na condição de individual ou facultativa ao PRESSEM, em caso de falecimento desse, o valor da pensão por morte devida aos seus dependentes será mediante realização de cálculo, com base nos novos tempos de contribuição, nele incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio recluso.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§11 – O auxílio será calculado com base na última remuneração paga aos dependentes do segurado de baixa renda, sendo concedido o valor mensal igual ou inferior ao limite da tabela do Regime Geral de Previdenciário Social – RGPS, aos dependentes menores, enquanto perdurar à prisão ou em virtude da condenação por sentença definitiva, que a pena não determine a perda do cargo.

SEÇÃO IV
DAS PENSÕES

Art. 20 – A pensão por morte do servidor, se dará:

I - no valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

II - no valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 21 - São beneficiários de pensão:

I - o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia e o(a) companheiro(a) que comprove união estável.

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18(dezoito) anos ou inválido.

III – os pais, quando dependentes econômicos do segurado.

IV - menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 22 - A pensão é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 23 - O valor da pensão será dividido;

a) 50% para os dependentes mencionados no artigo 21, inciso I.

b) 50% para os demais dependentes habilitados.

§ 1º - Não havendo beneficiário em uma das pensões de que trata o artigo 21, haverá reversão total em favor do beneficiário que se habilitar.

§ 2º - A ocorrência de habilitação ou exclusão após a concessão do beneficio, produzirá efeito a partir da data da distribuição do pleito.

§ 3º - Excluindo-se beneficiários da pensão, sua cota será dividida entre os beneficiários remanescentes.

Art. 24 - Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida a pensão aos dependentes na forma estabelecida na presente lei.

Parágrafo Único - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará automaticamente o benefício de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 25 – o valor não recebido em vida pelo segurado será pago a seus dependentes habilitados na forma desta lei, ou na falta deles, a seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 26 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida;

Parágrafo Único – Decorrido cinco anos da data do óbito, sem inscrição ou habilitação à pensão por morte, não reclamados nas épocas próprias, prescreve o direito dos dependentes para qualquer ação e para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças de pensões, ressalvado o direito dos menores, dos incapazes e ausentes, qualificados na forma da Lei, a partir da data da habilitação.

Art. 27 – Podem ser descontados dos benefícios:

I – Contribuições e débitos do segurado ou dependente para com o PRESSEM.

II – Imposto Retido na Fonte por força de legislação aplicável.

III – Pensão de alimentos decretada em acordo ou sentença judicial.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o desconto poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais, ou em uma única parcela, quando comprovada a existência de má-fé.

§ 2º - Mediante autorização do inativo ou pensionista, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração do PRESSEM e desde que a soma total não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, excluídas as determinações judiciais.

Art. 28 – Não haverá restituição de contribuições, exceto na hipótese de recolhimento indevido.

Art. 29 – É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrente dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

SEÇÃO VI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 30 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria prevista na Seção I deste Capítulo e no art. 31 desta Seção, o servidor publico do Município, autarquias e fundações, que tenha ingressado até a data da publicação da Emenda Constitucional nº41(31-12-2003) poderá aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição prevista, calculados com base no disposto no art. 4º desta Lei, quando, cumulativamente:

I – se homem, 60 (sessenta) anos de idade, com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;

II – se mulher, 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único: Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 31 - É assegurado, conforme determina o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, até a data de 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

I - tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *"a"* deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 32 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 15, 30 e 31, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 15, inciso IV, alíneas "a" e "b", de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo único do art. 30, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 33 – A assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, será prestada através do Sistema Único de Saúde – SUS ou sistema público que venha sucedê-lo.

Art. 34 – Fica proibida estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, inclusive período de licença prêmio, tempo de fronteiras e armas, e outros não inclusos nesta Lei.

mm.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

SEÇÃO VII
ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 35 – O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5º do art. 2º ou do § 1º do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, mediante requerimento, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória por idade.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário.

Art. 36 – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

TÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO
CAPÍTULO I
DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 37 - O Plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, será financiado mediante recursos provenientes do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Parágrafo Único – As contribuições do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 38 – A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre a parcela de provento de aposentadoria ou pensão que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os casos de aposentadorias e pensões concedidas em consonância com o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 39 – O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os artigos 37 e 38 desta Lei, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, foi fixado em R$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), devendo, a partir da data de publicação da referida Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40 – Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido nos artigos 38 e 39, deixarão de recolher a contribuição previdenciária.

Art. 41 - Os recursos do PRESSEM originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Boa Vista, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas e dos segurados de que trata esta Lei;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

II - O produto dos rendimentos, acréscimos ou correção provenientes das aplicações de seus recursos;

III - As doações e legados;

IV - Multas, juros e correções monetárias;

V - Outras receitas.

VI - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XI - dotações orçamentárias;

XII - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIII - doações, legados, auxílios e subvenções;

XIV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial em agência de estabelecimento bancário.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerão as seguintes alíquotas:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos;

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal Ativo, Inativo e Pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

§4º - Além das contribuições definidas nos incisos I e II deste artigo fica o Executivo Municipal responsável pela integralização do Fundo de Reserva técnica do PRESSEM, destinado ao custeio dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 43 – O segurado inativo investido em cargo comissionado ou especial, ou contratado temporariamente, estagiário, bolsista e outros, contribuirá compulsoriamente com o percentual previsto no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 44 – As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência de que trata esta Lei, deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Parágrafo Único - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice IGPM ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) pro rata por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES DO PRESSEM

Art. 45 - São atribuições do PRESSEM.

I - Captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II - Administração de recursos e sua aplicação visando a elevação do Fundo de Reservas técnicas;

III - Pagamento das folhas de inativos e pensionistas abrangidos por esta Lei.

Art. 46 - Os recursos do PRESSEM, garantidores dos benefícios de que trata esta Lei, serão empregados de acordo com o plano de aplicação estruturado dentro das técnicas atuariais e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, de forma a assegurar-lhes rentabilidade, segurança real dos investimentos e liquidez.

Parágrafo Único - Os recursos do PRESSEM não poderão ter aplicação diversa da estabelecida nos respectivos planos.

Art. 47 - Os bens patrimoniais do PRESSEM só poderão ser alienados ou gravados por proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, observadas as disposições legais específicas.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 48 - A estrutura técnico-administrativa do PRESSEM compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência – CMP

II – Superintendência

a) Assessor 03

b) Assistente Técnico

III – Departamento Administrativo

a) Agente Público Municipal 04;

b) Divisão de Cadastro de Seguro e Assistência Social;

c) Divisão de Serviços Gerais.

IV – Departamento Financeiro

a) Agente Público Municipal 04;

b) Divisão de Contabilidade;

c) Divisão da Tesouraria.

Parágrafo Único – ficam mantidas as nomeações dos membros do Conselho Administrativo, passando a denominar-se Conselho Municipal de Previdência, cujo mandato se estenderá até 31 de dezembro de 2008.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 49 - O Conselho Municipal de Previdência é órgão de deliberação e orientação superior do PRESSEM, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas compondo-se dos seguintes membros, todos os membros nomeados pelo Prefeito.

I - 02 (dois) membros efetivos escolhidos, dentre os inativos, indicados pela Superintendência;

II - 02 (dois) membros efetivos escolhido mediante voto dentre os servidores efetivos ativos do Executivo Municipal e suas fundações;

III - 0I (um) membro efetivo escolhido mediante voto, dentre os servidores efetivos ativos do Legislativo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração, Finanças e o Superintendente do PRESSEM são membros natos do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I, II e III, deverão ter formação mínima a nível de 2º grau completo ou equivalente.

§ 3º - Para concorrer ao Conselho Municipal de Previdência do PRESSEM, o servidor ativo deverá contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§4º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 5° - Os membros eleitos serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração do PRESSEM.

§ 6° - O Secretário Municipal de Administração será o Presidente do Conselho.

Art. 50 - Os débitos e créditos do PRESSEM, até a promulgação desta Lei, serão apurados por uma Comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os débitos apurados do PRESSEM pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo Município de Boa Vista.

Art. 51 - O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 52 - Os créditos apurados do PRESSEM, pela Comissão de que trata esta lei, serão revertidos para o Município de Boa Vista para pagamento do débito levantado, e após a liquidação final, o saldo remanescente se favorável, será repassado ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Art. 53 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência referidos nos incisos I, II, III e §1° do art. 49 desta Lei, perceberão a título de jeton 40% do salário mínimo vigente no país, pela participação em reunião ordinária do Conselho e 50% pela participação em reunião extraordinária, ficando com os encargos financeiros e sociais, o PRESSEM.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2° - Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência.

I - Encaminhar a proposta orçamentária anual ao Executivo Municipal, para inclusão no orçamento anual do Município;

II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PRESSEM;

III - Declarar a perda da qualidade de:

a) Segurado;

b) Pensionista;

c) Dependente;

IV - Zelar pela verificação e acompanhamento dos benefícios de responsabilidade do PRESSEM;

V - Elaborar e votar o regimento interno;

VI - Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;

VII - Examinar e aprovar a prestação de contas da Superintendência;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições;

IX - Superintender a administração geral do PRESSEM;

X - Aprovar normas gerais para a administração executiva do PRESSEM;

XI - Autorizar a aquisição de bens e serviços;

XII - Aprovar contratos, acordos e convênios a serem firmados pelo PRESSEM;

XIII - Examinar as reivindicações dos segurados do PRESSEM;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

XIV - Propor alterações na legislação da entidade.

XV - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PRESSEM, podendo se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XVI - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XVII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PRESSEM;

XVIII - autorizar a aceitação de doações;

XIX - determinar a realização de inspeções e auditorias;

XX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XXI - autorizar a contratação de auditores independentes;

XXII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XXIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XXIV - autorizar a Superintendência a adquirir e alienar os bens imóveis do PRESSEM, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XXV - apreciar recursos interpostos dos atos da Superintendência.

§ 1º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

§ 2º - O inciso XII deste artigo ficará sujeito a prévia deliberação da Câmara Municipal de Boa Vista.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDENCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 55 - O Superintendente do PRESSEM será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados do PRESSEM integram automaticamente a Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para efeito de gratificação e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 56 - Compete à Superintendência:

I - Superintender a administração executiva e organizacional do PRESSEM;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação do PRESSEM e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

III - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições;

IV - Responder pelos atos da Superintendência;

V - Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques da conta do PRESSEM,

VI - Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo PRESSEM;

VII - Representar o PRESSEM judicialmente e extrajudicialmente.

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

IX - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

X - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

XI - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e a auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no sistema de previdência de que trata esta Lei;

XIII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PRESSEM;

XIV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - Em seus afastamentos e impedimentos o Superintendente será substituído pelo titular de um dos Departamentos do PRESSEM.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Sempre que houver emenda á Constituição Federal, em dispositivo que diz respeito á Previdência Social, o Executivo Municipal promoverá junto ao Legislativo Municipal, as alterações cabíveis á presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da Emenda.

Art. 58 - A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência de que trata esta Lei não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 59 – O PRESSEM deve atender o Plano de Contas próprio implementado pela Portaria MPS nº 916, de 15-07-2003, e alterações posteriores, mantendo registros contábeis que demonstre a situação econômico-financeira de cada exercício, conta individualizada para a gestão dos recursos previdenciários e registro individualizado do valor da remunerações de contribuições de cada segurado e do ente da federação para o fim de atender os incisos IX e X, do artigo 5º da Portaria MPS nº172, de 11-02-2005, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, respectivamente.

Parágrafo Único - O PRESSEM deverá elaborar proposta orçamentária anual que integrará o orçamento do Município.

Art. 60 - As alíquotas de contribuições e o Fundo de Reserva Técnica terão atualização expressa com base na previsão do cálculo atuarial para fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, consoante determina o caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fica autorizado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da vigência desta Lei para contratar serviços atuariais com o objetivo de atualização das alíquotas de contribuição.

Art. 61 - Para integralização do Fundo de Reserva Técnica do PRESSEM, fica o Município autorizado a:

I - Alienar imóveis do Município;

II - Contratar operação de financiamento a longo prazo, no montante necessário para a complementação do Fundo.

Parágrafo Único - Enquanto não for integralizado o Fundo de Reserva Técnica do PRESSEM, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos Inativos e Pensionistas.

Art. 62 - Os débitos apurados do FAPEN, que após o sancionamento desta Lei será de responsabilidade do Município de Boa Vista e serão quitados na seguinte forma:

a) após apuração total do débito, 18 (dezoito) meses de carência;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

b) pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses em parcelas iguais e sucessivas;

Art. 63 - As contribuições devidas ao PRESSEM, por força da Lei nº 266, de 05 de junho de 1992, pelos órgãos empregadores, deverão ser recolhidas pelo Tesouro Municipal, no prazo máximo de 36 meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 64 - Fica transformado a partir da vigência desta Lei, o cargo comissionado de Superintendente do PRESSEM, código GDS 308 em Superintendente símbolo AP-1 de conformidade com a Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 65 – Os membros do Conselho Municipal de Previdência eleito para o PRESSEM, cumprirão o período do seu mandato de acordo com as novas atribuições e prazo definidos nesta Lei.

Art. 66 – As aposentadorias e pensões concedidas anteriormente pela Lei nº 266/92, foram assumidas pelo PRESSEM, a partir da vigência da Lei nº 465 de 30-07-1998.

Art. 67 - Na hipótese de extinção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime.

Art. 68 – A Remuneração permanente e o subsidio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros deste município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, do(a) Prefeito(a).

Art. 69 - Até que as alíquotas de contribuições estabelecidas na presente Lei entre em vigor, ficaram mantidas as alíquotas atualmente vigentes.

MM.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 70 - Ficam restabelecidos os dispositivos dos Artigos 182, Inciso I, Alíneas "c" e "e"; 187 e seu Parágrafo Único e Incisos I, II e III; 188; 189 e seu Parágrafo Único; 190; 191; 196 e § 1º à 4º; 197; 198 e 199 e seu Parágrafo Único, na Lei nº 458, de 1º de junho de 1998.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário nas Leis 465/1998 e ficam revogadas as Leis nº 602/02 e 642/02.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista / RR, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Juca
Teresa Juca
Prefeita

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

ANEXO - I

ORGANOGRAMA DO PRESSEM

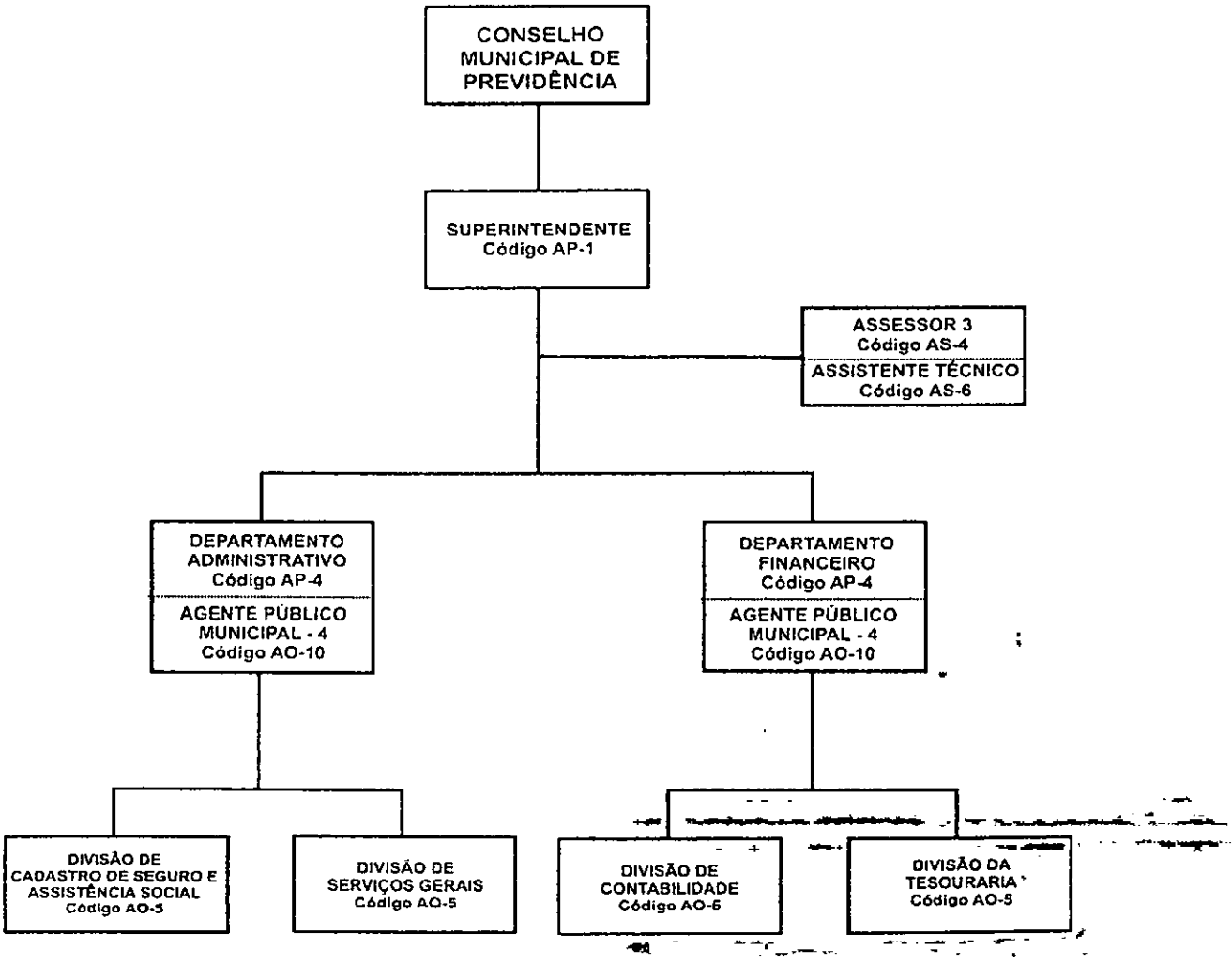

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 842, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28 / 09 / 2009.
de

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 69, inciso III,** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 049, de 15 de setembro de 2009 de autoria do **Poder Executivo** o qual **dispõe sobre: "Altera a redação dos incisos II e III do artigo 42da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 842 de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o **art. 62, inciso VII** da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o **art. 30, incisos I** da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 049, de 15 de setembro de 2009 de autoria do **Poder Executivo** o qual **dispõe sobre: "Altera a redação dos incisos II e III do artigo 42da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 842 de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, RELATOR MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 049, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART.42 DA LEI N°812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N°842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

23ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 21 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº 49/2009
Título:Altera a redação dos incisos II do art.42 da Lei nº812/2005.

Inicio: 21/10/2009 – 9h25min
Fim: 21/10/2009 – 9h28min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
)RGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	-
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	-
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	9
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	9

APROVADO

Operador: Andréia

21 de outubro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

24ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 27 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº 49/2009
Título:Altera a redação dos incisos II do art.42 da Lei nº812/2005.

Inicio: 27/10/2009 – 10h20min
Fim: 27/10/2009 – 10h21min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
JORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	11	

Operador: Andréia

27 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI N° 049, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – (...)

II – Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a) Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b) Alíquota de 3,36% a partir de 1° de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio de Mello, 27 de outubro de 2009.

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

ANEXO

TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
2015	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 368/2009 /DAL

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n"s. 032, 035, 038, 039, 040, 042, 045, 047 e 049/2009**, de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 06/11/09
Horas 10:25
Proto SEMARH

Redações finais

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)

Enviada: segunda-feira, 9 de novembro de 2009 12:33:56

Para: diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br); proadm proadm (proadm@pmbv.rr.gov.br)

9 anexos | Baixar todos os anexos (2,6 MB)
Red Final...doc (292,5 KB), Red Final...doc (294,0 KB), Red Final...doc (293,0 KB), Red Final...doc (293,0 KB), Red Final...doc (295,0 KB), Red Final...doc (293,5 KB), Red Final...doc (311,5 KB), Red Final...doc (292,5 KB), Red Final...doc (326,0 KB)

Segue em anexo redação final dos Projetos de Leis nºs. 032, 035, 038, 039, 040, 042, 045, 047 e 049/09, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - (...)

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a. Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b. Alíquota de 3,36% a partir de 1º de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
2015	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2577

terça-feira
17 de novembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá a normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. A despesa referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº. 1.092, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº. 1.092, de 13 de novembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ..."

"(...)"

"Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, MODIFICADA PELA LEI Nº. 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei nº. 242, de 30 de agosto de 1991, modificada pela Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 10 (dez) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante.

V - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB-RR - 01 (um) representante."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica incluído programa e ação no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças na forma dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, decorre de convênio firmado com o Governo Federal, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado o Projeto Crescer, que doravante denominar-se-á Projeto Crescer Empreendedor, objetivando atender os jovens entre 14 a 21 anos que cometeram atos infracionais envolvidos com galeras/gangues, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, Lei nº. 8069 /90.

Art. 2º. A administração, organização e desenvolvimento do Projeto Crescer -Empreendedor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, podendo ser transferida a responsabilidade, mediante decreto a outra Unidade Municipal.

Art. 3º. O Orçamento do Projeto Crescer, previsto na LOA 2009 da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, deverá ser transferido para LOA 2009 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 4º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, que até a presente data estão lotados no Projeto Crescer ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS para continuar exercendo suas funções no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 5º. Todo e qualquer material de consumo e permanente pertencente ao Projeto Crescer que esteja na p[illegible] da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, automaticamente deverá ser encaminhado a Secretara Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 6º. As Secretarias abaixo relacionadas atuarão como parceiras e deverão nomear um representante legal junto ao Projeto:

I - A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania-SEMGP-Compromete-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, selecionar os candidatos a participantes de acordo com os critérios exigidos pela SMDS; formalizar Banco de Dados com informações socioeconômicas do adolescente/jovem e suas famílias; formalizar agenda de encontros com a família dos participantes num período mínimo (trimestral); incluir os beneficiários em ações de cidadania junto à sociedade local; realizar oficinas que contempla palestras interativas ofereci-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

das pelo Projeto Valorizando a Vida; realizar semestralmente avaliação, com a finalidade de nortear as ações a serem implementadas bem como mobilizações em todas as fases do projeto, buscando alternativas de evitar evasões.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - compromete-se a realizar matrículas dos adolescentes e jovens no Sistema de Educação e no Projovem Urbano, acompanhar e orientar as ações de caráter pedagógico.

III - A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - compromete-se a dar assistência médica e odontológica e promover ações de sensibilizações através de palestras educativas e preventivas relacionadas a saúde do adolescente, jovem e suas famílias.

IV - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA - compromete-se a promover ações de orientação e sensibilização da preservação do meio ambiente e incluir os adolescentes e jovens em ações que desperte a sua consciência ecológica.

V - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista - FETEC - compromete-se proporcionar aos integrantes deste Projeto ações que inclua em modalidades de esportes desenvolvidos na Vila Olímpica; incluir os jovens nas ações de montagem de eventos que acontecem frequentemente no município; priorizar a participação dos integrantes do projeto em atividades culturais desenvolvidas por este Município e realizar e organizar exposições dos produtos produzidos pelas oficinas, nos espaços públicos deste Município e demais espaços locais de utilidades públicas, como Bancos, Correios, órgãos públicos e demais instituições que tenha acesso público.

VI - A Secretaria Municipal de Trânsito - SMTRAN - compromete-se a incluir os adolescentes e jovens em ações de cidadania no trânsito junto à sociedade.

Art. 7°. O Projeto Crescer Empreendedor terá, dentre outras as seguintes finalidades:

I - Prevenir a marginalização, a violência e delinqüência infanto-juvenil, retirando-os das ruas das drogas e ociosidade;

II - Despertar nos jovens o interesse pelo trabalho, oportunizando a aprendizagem de um ofício e atividades laborais que objetivam o resgate da auto-estima, melhoria da qualidade de vida e geração de emprego renda;

III - Remunerar os adolescentes (aprendizes) através de Bolsa Incentivo no valor de R$ 120,00 (cento e vinte) reais;

.V - Expandir e dinamizar a rede de atendimento ao adolescente-jovens beneficiados pelo projeto;

V - Criar uma visão empresarial e gerencial dos produtos confeccionados nas oficinas, como implantar as políticas de preço nos produtos, controlar entrada e saída do capital;

VI - motivá-los a dotar posturas e atitudes protagônicas, pró-ativas e de liderança, essencial para sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

VII - Aplicar nas oficinas: Noções de Conhecimento de Gestão Empresarial adequado para enfrentar mudanças ambientais do mercado, benefícios, oportunidades, riscos e ameaças, bem como conhecer o mercado local, competitividade, marketing e diferencial agregado ao produto.

Art. 8°. São critérios para inscrição no Projeto Crescer Empreendedor:

I - Ter de 14(quatorze) a 21 (vinte e um) anos completos;

II - estar em situação de risco pessoal, vulnerabilidade social ou em conflito com a presente Lei;

Parágrafo Único - O ato de inscrição não garante vaga no projeto.

Art. 9°. No processo de transição do atual Projeto Crescer para Crescer Empreendedor, deverão ser beneficiados, inicialmente os jovens integrantes do Projeto Crescer, dentro da faixa etária exigida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite máximo de permanência de 01 (um) ano, aos adolescentes e jovens que tem idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. As oficinas instituídas no Projeto funcionarão nos turnos matutino e vespertino, sendo de 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h ás 18:00 h.

§ 1 °. Cada adolescente/jovem participará apenas de 1 (um) turno na oficina.

§ 2°. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade de cada oficina.

Art. 11. Os integrantes do projeto terão atendimento: pedagógico, psicossocial, jurídico, médico, odontológico.

Art. 12. As famílias dos integrantes deste Projeto receberão atendimento psicossocial e participarão de reuniões sistemáticas com temas transversais, sendo ainda inseridos no Projeto "Família Rota da Paz" sob orientação da Coordenação do Projeto Crescer - Empreendedor e acompanhamento desta Secretaria.

Art. 13. Cabe a equipe técnica do Núcleo Pedagógico-NP do Projeto Crescer - Empreendedor, avaliar e monitorar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas anualmente.

Art. 14. Deve o Núcleo desenvolver ferramentas específicas para medir a eficiência, eficácia e efetividades das questões referentes ao adolescente e as famílias nas seguintes condições:

a) Adolescentes:

I - Cumprimento ás normas e regras do Regimento Interno;

II - Interesse e participação dos jovens para com a execução das atividades nas oficinas;

III - Assiduidade e pontualidade;

IV - Disciplina e respeito aos colegas, instrutores, monitores, assistentes e Coordenação do projeto;

V - Integração com os colegas das outras oficinas do projeto;

VI - Interesse na aprendizagem e desempenho na produção;

VII - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;

b) Famílias:

I - Participação das famílias nos eventos, palestras, reuniões e encontros promovido pelo projeto;

Art. 15. Equipe responsável pelas oficinas também passará por avaliações, sendo realizadas pelo Núcleo Pedagógico em consonância com a coordenação geral, onde serão mensurados os seguintes itens:

I - Comprometimento, assiduidade, pontualidade e participação nos encontros e reuniões pedagógicas;

II - Criatividade nas atividades que serão desenvolvidas;

III - Formação continuada e participação em atividades externas, quando solicitado;

IV - Elaborar em conjunto com o Núcleo o Plano de Ação da referida oficina;

V - Apresentar o planejamento em conformidade com o Plano de Ação.

VI - Promover em conjunto com o Núcleo reuniões sistemáticas para as famílias dos integrantes do Projeto.

Art. 16. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade específica de cada oficina.

§ 1°. A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com sua capacitação, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração pública e servidor, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2°. A extinção do contrato pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;
II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de convivência administrativa, não cabendo indenização.

Art. 17. Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do projeto através da CooperCrescer.

Art. 18. A CooperCrescer atuará conforme seu Estatuto, dentro dos objetivos para os quais foi instituída e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 19. O Departamento Social de Geração Emprego e Renda- DSGR da SMDS em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto deverão promover e acompanhar a intermediação e qualificação de mão de obra do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 20. O beneficiário depois de inserido no mercado de trabalho, será automaticamente desligado do Projeto, ficando vedado o seu retorno, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O número de adolescentes que serão beneficiados pelo Projeto será definido de acordo com o cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e, de acordo com a colaboração de parceiros, ficando estipulado à meta inicial de atendimento a 400 (quatrocentos) adolescentes e jovens.

Parágrafo Único - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 22. O beneficiário será desligado do Projeto sem direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Abandonar o Programa por mais de trinta (30) dias;

II - Desempenho insuficiente ou inadaptação, após avaliação e consequente elaboração de laudo técnico por equipe especializada do projeto;

III - O não cumprimento do Regimento Interno;

IV - A pedido do beneficiário;

V - Por iniciativa da Prefeitura decorrente da convivência administrativa, a qual pagará apenas o mês decorrido ao beneficiário;

VI - Por falecimento do beneficiário;

Art. 23. O integrante do projeto terá direito a receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransferível, com recarga mensal correspondente aos dias úteis do mês, bem como seguro contra acidentes pessoais. No caso de perda do cartão de vale-transporte, o integrante do Projeto arcará com as despesas da 2ª via do referido cartão, sendo certo que o Município não se responsabilizará por perda, desaparecimento ou furto de cartão vale transporte.

Parágrafo Único - A falta do aluno às oficinas ou quaisquer atividades do projeto, implicará no desconto da quantidade de vales que faz jus para o mês subseqüente.

Art. 24. Os integrantes do sexo feminino que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período de até 60 (sessenta) dias, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

§ 1°. Para o regresso citado no artigo anterior basta um requerimento simples da beneficiaria, que ingressará na sua oficina de origem.

§ 2°. No período em que os integrantes do Projeto estiverem presos, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 25. A logomarca "Crescer", será utilizada nos produtos confeccionados nas oficinas comercializadas no mercado externo pela CooperCrescer.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar no que for necessário à execução da presente Lei, através de decreto, por solicitação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 605, de 21-12-2001 e a Lei nº. 967, de 17-07-2007 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Ficam atualizados programas e ações no Plano Plurianual do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 2009, decorrente de correções, inclusões e exclusões efetuadas face as divergências nas Unidades Orçamentárias, devidamente justificados nos anexos que fazem parte integrantes desta Lei, em cumprimento às exigências dos dispositivos da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2°. A Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças - SEPF fica autorizada a adotar as providências concernentes as atualizações que se fizerem necessárias nas unidades orçamentárias, para a manutenção no Sistema do PPA de 2006/2009, nos termos do artigo 1°, desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal n°. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei n°. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - (...)

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a. Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b. Alíquota de 3,36% a partir de 1° de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2014	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
2(	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI N°. 1.153, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei n°. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. O Chefe do Executivo Municipal concede isenção integral de impostos IPTU, ISS, ITBI e taxas ambientais para empresa de construção civil que em parceria com este Município ou com o Estado de Roraima aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, na construção de unidades habitacionais para família com renda mensal de até dez salários mínimos, neste Município."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.° 202/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora JOSENILDA LEITE PINHEIRO (Cargo Comissionado) em substituição a senhora Lya Araújo Costa Bastos, como fiscal responsável pelo Processo n° 129/09, Nota de Empenho n° 001302/2009 - Locação de Imóvel para instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família no bairro Alvorada.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de Novembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 339/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Osvaldo Francisco dos Santos - Assessor Especial, matricula n° 70004 e Frank Raimundo Aporcino Nunes - Assessor Técnico V, matricula n° 70058, para fiscalizarem o Processo n° 0234/2009, que trata da contratação de serviços para decoração natalina.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de Novembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 340/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Janes Miranda - Assessor Técnico II, matricula n° 00179, para fiscalizar o Processo n° 0233/2009, que trata da contratação de serviços de locação de equipamento de sonorização e iluminação médio porte, para atender ao Projeto Serenata de Natal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de Novembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 167/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Evento VIII Canto das Águas:

Lidyane Nayara Ruth Costa;
Antonio Carlos Timóteo;
Kastorijane Oliveira Timóteo;
Marivalda Pereira Rocha;
Auristela Araújo Saldanha;
Semaias Alexandre da Silva;
Isaura Maria Lobato Lima Fontanella;
Isabel Cristina de Lucena Gonçalves;
Maria Aparecida de Oliveira;
Adeval da Silva Santos;
Castro Alves Melo de Magalhães;
Juvencina Maria Ferreira Fontenelle;
Maristela Araújo Costa;
Liliana Maria Soares de Oliveira;
Paulo César da Silva Araújo.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 168/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Assessor do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 02 (dois) veículos para realizar transporte escolar nas unidades de ensino fundamental da rede municipal de ensino, Processo nº. 191/2009-SMEC.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 055/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores Municipais LUIS CARLOS ALVES MONTEIRO, matricula nº 2013, ROMILDO PEREIRA DAMASCENO, matricula nº 826 e MARIA IEDA MESQUITA DA SILVA, Matricula nº 14698, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2° - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 056/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores Municipais RENATO DE OLIVEIRA LACERDA, matricula nº 25000, ELIANA DE OLIVEIRA GAMA, matricula nº 1658 e WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, Matricula nº 25373, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2° - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 057/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores Municipais FLAVIO LOURETO DA COSTA, matricula nº 13935, MARISA HENRIQUE DA SILVA, matricula nº 0697 e MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA, Matricula nº 27739, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2° - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº. 071/2009
Processo n º 029/2009 - SMGA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS MDF/MDP PARA ESTRUTURAÇÃO DA SMGA. Regime de execução: Empreitada por Preço Global. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 03/12/2009 às 09:00hs.. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Boa Vista RR,16/11/2009

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE FRACASSADA E NOVA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 106/2009
Processo 0221/2009-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 106/2009, Processo 0221/2009-SMSA a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização:

Objeto: Locação de uma sala com capacidade para 35 pessoas sentadas, para realização de capacitação para atender a Coordenação de Saúde Mental na implantação do CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2009 às 08h00min.

Abertura das Propostas: 27/11/2009 às 08h00min.

Início da Disputa: 27/11/2009 às 08h30min (Horário local).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0247/2009-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 067/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO.

COMUNICADO

Após o término de prazo recursal, o Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 11h:00min. do dia 18 de novembro de 2009, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 16 de novembro de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeada pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE, comunica a quem interessar que após analise do Recurso ao Edital interposta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido objeto do recurso constante nos autos. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 030/2009-SMGA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 069/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS CULTURAS IMPLANTADAS NA SUPERINTENDÊNCIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA - SDT.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preços epigrafada, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por atender todas as exigências editalícias. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R$ 63.629,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 030/2009-SMGA, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2009-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 062/2009
OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise das propostas referente à Tomada de Preços epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, resolveu DESCLASSIFICAR a proposta da empresa VITTÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por não atender na íntegra as exigências editalícias e CLASSIFICAR a proposta da empresa PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por atender todas as exigências do edital. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R$ 149.637,20 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo n º 061/2009-SMOU, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 243/2009-SMEC.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2009
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA COM 10(DEZ) SALAS DE AULA E 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente à Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, por atender na íntegra todas as exigências do edital. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora RENOVO ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 2.992.437,25 (Dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo n º 243/2009-SMEC, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei N. º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu recursos federias para serem aplicados nos seguintes objetos. Informamos também que, é necessário que seja publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	OBJETO	VALOR (R$)
01	CV. 1005/2008 – Infra-Estrutura Urbana na Avenida Getúlio Vargas.	1.000.888,56
02	CV. 1006/2008 – Terraplenagem e Pavimentação da Avenida Dom Apparecido José Dias.	275.440,48
03	CR nº. 269.690-24/2008 – Saneamento Integrado nos Bairros Santa Luzia e Cidade Satélite - Setor Oeste - 3º Fase.	2.924.025,12
04	CR nº. 251.193-29/2008 – Implantação de Infra-Estrutura e Urbanização, nos bairros do Setor Oeste (fase III e IV)	4.943.600,00
05	CR nº. 233.601-87/2007 – Urbanização de Assentamentos Precários – Jardim Equatorial e Santa Luzia – 3º Etapa, no município de Boa Vista.	337.106,58
06	CR nº. 233.600-73/2007 – Urbanização de Assentamentos Precários no Bairro Caetano Filho.	203.188,00
07	CR nº. 266.082-07/2008 – Construção de Canteiro Central e Passeio Público na Avenida General Sampaio.	246.5
08	CR nº. 256.002-21/2008 – Construção de Calçadas nos bairros dos Estados e Aparecida.	452.271,81

Getúlio Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução CGM Número 009/2009

Assunto: Orientações para Utilização do Cartão Corporativo da Administração Municipal para aquisição de Passagens Aéreas.

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto Nº. 191/E, de 22 de Outubro de 2009, que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas mediante a utilização do Cartão Corporativo;

Considerando a necessidade de padronização e orientação sistemática do processo de utilização do Cartão Corporativo;

A Controladoria Geral do Município orienta:

I - DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

a) Cartão Corporativo da Administração Municipal: é o instrumento de pagamento para aquisição de passagens aéreas, emitido em nome da Unidade Gestora - Chefia de Gabinete do Prefeito e operacionalizado através do Banco do Brasil S/A - Instituição Financeira contratada;

b) Portador: servidor autorizado pelo Ordenador de Despesas à utilização do Cartão Corporativo;

c) Afiliado: companhia aérea integrante da rede a que estiver associada a BBCARTÕES, onde podem ser efetivadas transações com o Cartão Corporativo;

d) Transação: operação comercial efetuada entre o portador e o afiliado, com o pagamento por meio do Cartão Corporativo;

e) Companhias Aéreas: empresas em que o portador irá buscar a melhor oferta de preços para prestação de serviços relativos à reserva, emissão e venda de bilhetes de passagens aéreas;

f) Limite de Crédito: valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa junto à BBCARTÕES, para utilização do Cartão Corporativo;

g) Limite Geral Mensal: é o limite máximo que o portador pode gastar;

h) Demonstrativo Mensal: documento emitido pela BBCARTÕES, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva Unidade Gestora Titular, lançadas na fatura do mês, para efeito de conferência e atesto;

II - DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. A abertura do processo administrativo, ocorrerá por ocasião da adesão ao ajuste firmado entre o Município e a Instituição Financeira contratada para movimentação do Cartão Corporativo, o qual deverá conter:

a) cópia do contrato firmado entre o Município e a Instituição Financeira contratada;

b) cópia da Carteira de Identidade do Portador do Cartão Corporativo da Administração Municipal;

c) cópia do CPF;

d) cópia do Comprovante de residência;

e) cópia do Decreto de Nomeação do Servidor;

f) cópia do Decreto que "dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas mediante utilização do Cartão Corporativo da Administração Municipal e dá outras providências";

g) cópia da Portaria de nomeação do Portador e de seu eventual substituto legal;

h) cópia do Documento do Banco do Brasil, constando os dados do portador;

i) solicitação da Nota de Empenho;

j) nota de Empenho;

k) documentos que geraram a solicitação das passagens aéreas;

l) comprovante de oferta de preços, obtidos nas companhias aéreas;

m) comprovante de compra assinado pelo Portador do Cartão;

n) cópia dos bilhetes de passagens;

o) canhoto do Cartão de embarque;

p) demonstrativo mensal e fatura emitida pelo Banco do Brasil e atestado pelo Portador do Cartão;

III - DA APLICAÇÃO

a) O uso do Cartão Corporativo do Município fica restrito às transações realizadas para aquisição de passagens aéreas, sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação;

b) A aquisição de passagens aéreas será realizada com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Para o pagamento das despesas com aquisição de passagens aéreas mediante utilização do Cartão Corporativo é necessário que haja recurso disponível na conta corrente específica;

d) Caberá ao Ordenador de Despesa definir o limite de utilização e o valor para cada portador de Cartão, alterar o limite de utilização e de valor e expedir a ordem para disponibilização dos limites, junto ao estabelecimento bancário;

e) Para as despesas com aquisição de passagens aéreas através do Cartão Corporativo, observar-se-á, o valor máximo por transação, equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como o limite geral mensal do portador, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação contida em documento do Banco do Brasil;

f) O Cartão Corporativo da Administração Municipal e respectiva senha é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado, indicado em ato próprio pela autoridade competente, sendo o mesmo responsável pela sua guarda e uso, não podendo ser utilizado para outros fins;

g) O Portador do Cartão Corporativo que utilizá-lo para outros fins que não o de aquisição de passagens aéreas, na forma desta Instrução, deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, até a data estipulada pela Administração, mediante depósito identificado na conta-corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sem prejuízos das sanções administrativas cabíveis;

h) O portador que não efetuar o ressarcimento acima mencionado, será, também, responsabilizado penal e civilmente na forma da Lei;

i) Toda transação deverá ser efetivada na data da compra, mediante assinatura do respectivo comprovante, no valor da operação;

j) Nos casos inesperados, urgentes ou emergenciais e ainda, por força do trabalho, devidamente justificado, a aquisição dos bilhetes de passagens aéreas poderá ser adquirida com tarifas maiores, desde que não seja possível viajar no horário da companhia aérea que esteja ofertando o menor preço, para que não haja comprometimento dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

IV - DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

a) A solicitação para aquisição de passagens aéreas, deverá ser feita com a maior antecedência possível, de modo a assegurar tempo suficiente para obtenção de menores preços;

b) O ofício de solicitação deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito contendo os seguintes dados:

1. o motivo da viagem, justificando a sua necessidade premente, data de saída e de retorno, trecho, nome do beneficiado, CPF, cargo/função e data de nascimento;

2. obrigatoriamente, deverá ser anexado o convite, prospecto ou outro documento que comprove o motivo da viagem.

c) O beneficiado deverá, ao voltar da viagem, apresentar à Chefia de Gabinete do Prefeito, o canhoto ou similar do cartão de embarque, em até no máximo 5 (cinco) dias após o retorno;

d) Quando se tratar de participação em Cursos, Seminários ou Eventos similares, deverá ser apresentado relatório, em duas vias, sendo que uma ficará em pasta própria na Chefia de Gabinete, para fiscalização, quando necessário, e a outra no processo de diárias quando concedidas;

e) Qualquer mudança de valor da passagem, decorrente de alteração da data que não seja amparada pelo Município, correrá por conta do beneficiado;

f) O portador do Cartão deverá anexar no processo, a Fatura Mensal emitida pela BBCARTÕES, contendo a relação das transações efetuadas, para efeito de conferência;

V - DO CONTROLE

a) O processo do Cartão Corporativo devidamente formalizado, deverá ser submetido a análise da Controladoria Geral do Município até o quinto dia de cada mês ou no dia útil subsequente, para comprovação da legalidade dos atos;

b) Em seguida deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças, para ser anexado os respectivos comprovantes de pagamento, bem como, efetuar a contabilização das despesas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas no Setor Público - NBCP;

c) Cumpridas as formalidades constantes nas alíneas a e b, deste Capítulo, o procedimento deverá ser enviado ao Ordenador de Despesa para dar continuidade ao ciclo operacional.

A referida Instrução Normativa Nº. 009/2009, deverá em sua aplicação ser interpretada de acordo com o Ordenamento Jurídico aplicado à Administração Pública, ficando a cargo desta Controladoria as atualizações que se fizerem necessárias após a publicação e entrada em vigor deste Instrumento.

Controladoria Geral do Município de Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2009.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**



















DOCE MARIA

MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS



CENTRO DE DIFUSÃO

MAIS DE 600 PRODUTORES RURAIS MELHORARAM AS PRÁTICAS DE PLANTIO, COM O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

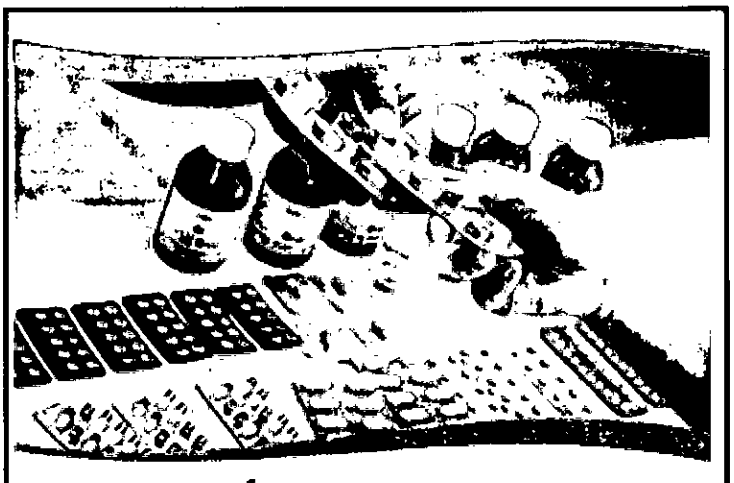

FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO

90% MAIS BARATOS

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



IGARAPÉ CARANÂ

MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÃ

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.